**LEI Nº 7294/2015**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA IDOSOS E DEFICIENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica estabelecido a gratuidade aos proprietários de veículos particulares com idade igual ou superior a 60 anos, bem como aos deficientes, em estacionamento rotativo das vias públicas de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Parágrafo único –** Tem direito quem possui o cartão do idoso e o cartão de deficiente que é concedido pelo Município.

**Art. 2º -** O cartão deverá ser afixado no veículo em local visível, juntamente com documento de identidade.

**Art. 3º -** A gratuidade se dará nas 2 (duas) primeiras horas e as demais deverão ser pagas normalmente.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**